



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE MAIO DE 2021

Autorizar realização de bancas examinadoras para apresentação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) de pós-graduação *lato sensu* e para qualificações e defesas de produto final de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* na forma remota, com a participação de examinadores/as a distância, em virtude do contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)**, no uso de suas atribuições legais, com anuência do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a realização de bancas examinadoras para apresentação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) de pós-graduação *lato sensu* e para qualificações e defesas de produto final de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* na forma remota, com a participação de examinadores/as a distância, em virtude do contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Adotar-se-á, nesta Instrução Normativa, o termo defesa para designar tanto a apresentação de TCC de pós-graduação *lato sensu* quanto a defesa de produto final de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º A qualificação ou defesa remota deverá ser acordada entre o/a orientador/a, o/a estudante e os membros da banca examinadora e será realizada desde que o/a discente tenha condições de acesso à internet e aos equipamentos necessários para sua defesa e arguição.

Art. 3º A qualificação será realizada presencialmente ou de forma remota e gravada e observará o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

Art. 4º A defesa será realizada em sessão solene e pública, presencialmente ou de forma remota e gravada, perante uma banca examinadora presidida pelo/a orientador/a e composta por, no mínimo, três membros.

Art. 5º A qualificação ou defesa remota, que deverá permitir o acesso do público externo, poderá ocorrer por meio de:

- I -sistemas de webconferência;
  - II -videoconferência;
  - III - plataformas eletrônicas aprovadas pelo colegiado do programa ou curso de pós-graduação;
- ou
- IV -suportes eletrônicos equivalentes.

§ 1º Caberá ao/à coordenador/a do curso ou programa de pós-graduação divulgar previamente, na página do curso e, no caso da EaD, também no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), as informações relativas à qualificação ou defesa, como data, horário, link de acesso, título do trabalho, orientador/a e composição da banca examinadora.

§ 2º A qualificação ou defesa remota deverá envolver todos os membros por meio de acesso à internet.

Art. 6º A banca examinadora, bem como sua constituição, deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE ou no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE, conforme o caso.

Art. 7º Nas qualificações e defesas remotas, cada examinador/a deverá emitir parecer, conforme modelo estabelecido pelo Colegiado de Curso ou no regulamento do programa, e encaminhá-lo ao/à presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de qualificação ou defesa.

§ 1º O/A presidente da banca examinadora enviará para cada membro da banca o modelo de parecer, em forma eletrônica editável ou em PDF, que deverá ser preenchido e assinado, podendo a assinatura ser em formato digital, preferencialmente ou manuscrita.

§ 2º No caso de assinatura manuscrita, o membro deverá providenciar o escaneamento e envio do parecer ao/à presidente da banca, devendo, posteriormente, proceder à entrega do documento original à Coordenação de Curso para fins de registro.

§ 3º O parecer deverá ser encaminhado no prazo definido pela Coordenação de Curso ou pelo programa, conforme o caso.

Art. 8º A qualificação ou defesa deverá ter uma ata de registro, assinada exclusivamente pelo/a presidente da banca examinadora, à qual serão anexados os pareceres com as avaliações individuais dos membros da banca.

Parágrafo único. O/A presidente da banca deverá escrever na ata de registro que a banca foi realizada remotamente e fazer constar a data, o horário e a representação devida da marca registrada da plataforma ou suporte digital utilizado na defesa/qualificação, bem como o seguinte texto: “Excepcionalmente, esta ata foi assinada única e exclusivamente pelo/a orientador/a do projeto de qualificação/produto final/trabalho de conclusão de curso (TCC), presidente da banca examinadora, em razão da necessidade de distanciamento social como uma das medidas de proteção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)”.

Art. 9º A sessão de qualificação ou defesa remota deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso do público externo, exceto quando o conteúdo envolver conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, se solicitado pelo/a orientador/a, aprovado pelo Colegiado de Curso e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.

§ 1º Nas etapas de apresentação e arguição, quando permitido o acesso ao público externo, apenas o/a estudante e os membros da banca examinadora terão direito a voz.

§ 2º A etapa de avaliação, na qual cada examinador/a tecerá suas considerações, ocorrerá após encerrada a arguição e deverá ser realizada em sessão fechada, isto é, sem a presença do/a estudante e do público externo.

§ 3º Ficará a critério dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* estabelecer as rotinas de finalização das sessões de qualificação ou defesa, desde que considerem, após a etapa de avaliação de que trata o § 2º, a emissão de parecer único de avaliação final, levando em consideração os pareceres individuais de cada membro da banca examinadora.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela respectiva Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE.

Art. 11. Em virtude da urgência decorrente contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.



**MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO**

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação  
Portaria nº 569 - D.O.U de 03/05/2016